



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11330.001357/2007-74
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 2202-004.425 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de maio de 2018
Matéria EMBARGOS INOMINADOS
Embargante DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Interessado PLANAVE S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/1998 a 31/12/1998

Ementa:

ERRO MATERIAL. EMBARGOS INOMINADOS.

Cabem embargos inominados para a correção de lapso manifesto devido a erro de grafia ou de cálculo. Nesse caminho, também para corrigir o número do acórdão publicado com erro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos inominados para, corrigir o número identificador e re-ratificar o Acórdão n° 2302-002.604.

(assinado digitalmente)

Ronnie Soares Anderson - Presidente.

(assinado digitalmente)

Dilson Jatahy Fonseca Neto - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Rosy Adriane da Silva Dias, Martin da Silva Gesto, Waltir de Carvalho, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Fabia Marcilia Ferreira Campelo (suplente convocada), Dilson Jatahy Fonseca Neto, Virgilio

Cansino Gil (suplente convocado), Ronnie Soares Anderson. Ausente, justificadamente, o conselheiro Paulo Sergio Miranda Gabriel Filho.

Relatório

Trata-se de petição encaminhada ao CARF pela Equipe de Controle e Revisão do Crédito Tributário Previdenciário - EQCDP (fl. 142), na qual consta referência sobre a inexatidão material contida no Acórdão de Recurso Voluntário nº 2302-002.603, tendo em vista que numeração do Acórdão proferido em 17/07/2013, pela 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF, foi grafada com erro, constando o nº 2302-002.603, quando deveria ter constado o nº 2302-002.604.

O recurso foi recebido e admitido como Embargos Inominados (fl. 149). Foi determinada a redistribuição dos autos ante a extinção da referida 2ª TO / 3ª CAM / 2ª SEJUL (fl. 148).

É o relatório.

Voto

Conselheiro Dilson Jatahy Fonseca Neto - Relator

Os embargos preenchem os requisitos de admissibilidade, portanto dele conheço. Observou-se erro material de grafia, constante o número errado do Acórdão. Essa é a única questão devolvida para análise.

Conforme consta na fl. 102 da ata da reunião de julho de 2013 da 2ª TO da 3ª CAM da 2ª SEJUL, disponível no sítio deste e.CARF, o presente processo de nº 11330.001357/2007 foi julgado no acórdão de nº 2302-002.604. Contudo, efetivamente consta no acórdão anexado aos autos (fls. 127/133) o nº 2302-002.603. Tratando-se de erro de grafia, adequada a recepção do recurso como Embargos Inominados, nos termos do art. 66 do Anexo II ao RICARF.

Dispositivo

Diante de tudo quanto exposto, voto por acolher os Embargos Inominados para sanar o vício, corrigindo o número identificador do acórdão para 2302-002.604.

(assinado digitalmente)

Dilson Jatahy Fonseca Neto - Relator